



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 02/CPI/SGEC/UMC/2021

Aquisição de serviços para realização de procedimentos analíticos
de análises de dopagem

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a – Contrato.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Vigência do contrato.....	5
Cláusula 7. ^a - Exigência de qualidade	6
Cláusula 8. ^a – Extinção do contrato em geral	6
Cláusula 9. ^a – Dever de sigilo e confidencialidade.....	6
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a – Normas de acesso às instalações	7
Cláusula 12. ^a – Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 13. ^a – Boa-fé.....	9
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 14. ^a – Preço contratual e preço base	9
Cláusula 15. ^a – Condições de pagamento.....	10
Cláusula 16. ^a – Mora da Entidade Adjudicatária.....	11
Cláusula 17. ^a – Penalidades	11
Cláusula 18. ^a – Resolução contratual.....	13
Cláusula 19. ^a – Efeitos da resolução	14
Cláusula 20. ^a – Casos fortuitos ou de força maior	14
Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais	16
Cláusula 21. ^a – Requisitos e condições da prestação de serviços	16
Capítulo IV - Disposições Finais	17
Cláusula 22. ^a – Cessão da posição contratual	17
Cláusula 23. ^a – Despesas.....	17
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	17
Cláusula 25. ^a – Resolução de litígios	17
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável	18

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, em regime de concurso público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei 30/2021, de 21 de junho, (doravante designado por CCP), tem por objeto principal a aquisição de serviços para realização de procedimentos analíticos no âmbito das amostras de urina para o Programa Nacional Antidopagem (PNA), para o período de 01/01/2022 a 31/03/2022, por um laboratório de análises de dopagem acreditado pela Agência Mundial Antidopagem (AMA),
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados no capítulo III.
3. As amostras objeto de procedimentos analíticos são:
 - a) urina normal,
 - b) ESA's,
 - c) GHRF,
 - d) IRMS.
4. Ao presente procedimento é adequado aplicar o CPV “85148000-8-Serviços de análises clínicas”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), com sede na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa, com o número de telefone 210 517 200 e com o endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária e elaborado em suporte informático, sendo assinado pelas partes mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º, todos do CCP.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a – Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigatoriedade de prestar serviços para realização de procedimentos analíticos no âmbito das amostras de urina para o PNA, para o período de 01/01/2022 a 31/03/2022, conforme requisitos do capítulo III do presente documento.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.^a – Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305º do CCP.

Cláusula 6.^a – Vigência do contrato

1. O contrato é válido por um período de 3 (três) meses, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de março, de 2022.
2. Sem prejuízo de outras causas de extinção do contrato previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a Entidade Adjudicante pode, ainda, fazer cessar o contrato a todo o tempo no caso de ser atingido o número total máximo de procedimentos analíticos contratados, e, igualmente, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo direito ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização ao Adjudicatário.

Cláusula 7.^a - Exigência de qualidade

A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, nos domínios das análises clínicas.

Cláusula 8.^a – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

1. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 9.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.

5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela Entidade Adjudicatária não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo referidas no número anterior.

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 11.^a – Normas de acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, uma lista de trabalhadores e fornecedores, com os seguintes dados pessoais: Nome, Identificação Civil, Função Profissional, e Contacto.

2. As entradas e saídas dos trabalhadores serão registadas informaticamente para garantir o controlo dos acessos e a segurança nas instalações.

3. Os dados solicitados serão tratados pela Entidade Adjudicante nos termos da Política de Proteção de Dados acessível em www.adop.pt e nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados no Controlo de Acessos da Autoridade Antidopagem de Portugal, disponível para consulta em qualquer ponto de controlo de acessos.

4. É responsabilidade exclusiva do Adjudicatário garantir a conformidade da recolha dos dados pessoais necessários ao controlo de acessos e a sua cedência à Entidade Adjudicante para os efeitos descritos.

Cláusula 12.^a – Tratamento de dados pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Autoridade Antidopagem de Portugal previstas nas disposições conjugadas dos artigos 16.º 18.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019 de 10 de setembro.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, e ao cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designada por LERGD, sendo a Autoridade Antidopagem de Portugal o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. A adjudicatária obriga-se, na sua qualidade de subcontratante, nos termos definidos no nº 8 do art. 4º do RGPD, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o RGPD e a LERGD, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

4. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art. 4º do RGPD, a adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo II que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de responsável pelo

tratamento, nos termos e para efeitos do nº 7 do art. 4º e do nº 3 do art. 28º ambos do RGPD.

Cláusula 13.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a – Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base do procedimento é de 99.500,00€ (noventa e nove mil e quinhentos euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, sem prejuízo dos valores máximos unitários de cada um dos procedimentos analíticos, conforme quadro seguinte:

PNA 2022			
Amostras Urina	Nº de amostras a analisar	Valor unitário máximo, sem IVA	Totais
Urina Normal	387	145,00 €	56 138,13 €
ESA's	155	155,00 €	24 003,89 €
GHRF	77	135,00 €	10 453,31 €
IRMS	39	230,00 €	8 904,67 €
Total			99 500,00 €

4. A Entidade Adjudicante não está obrigada a realizar a análise do número total de amostras previstas no contrato.

5. Nos termos conjugados do nº 4 do artigo 47º e do número 6 do artigo 70º, ambos do CCP, pode ser adjudicada proposta cujo preço contratual seria superior ao preço base.

6. Caso não se esgote o valor total de relativo a um tipo de análise, esse valor pode ser utilizado para a realização de outro tipo de análises.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 299º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:

a) A Entidade Adjudicatária efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades, em conformidade com as entregas previstas na cláusula 21.^a deste caderno de encargos, o qual será comunicado à Entidade Adjudicante para validação prévia à emissão da respetiva fatura;

b) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos

fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório a apresentar pela Entidade Adjudicatária e com a aceitação da fatura por parte da ADoP.

4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a discriminação das análises realizadas objeto de faturação, bem como o número do compromisso constante no contrato.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 16.^a – Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrita.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da Entidade Adjudicatária, têm as consequências previstas nas cláusulas 18.^a e 19.^a do caderno de encargos.

3. Não se aplica o disposto nos anteriores números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, não imputável ao Cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo determinado para a entrega dos relatórios dos procedimentos analíticos, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor correspondente a 0,01% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do estipulado no nº 3 da cláusula 21.^a do presente documento, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor correspondente a 0,01% do preço contratual, por cada dia de atraso
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
- a) Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados;
 - b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas na cláusula 10.^a do caderno de encargos;
 - c) Quando o total acumulado das penalidades previstas no nº 1 do presente artigo excederem 20% do valor do preço contratual.
4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.
5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 18.^a – Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos;
- b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do nº 7 da cláusula 17.^a do presente caderno de encargos;
- c) se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f) no caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
- g) se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- h) se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.^a do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 19.^a – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, a título de cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos fortuitos ou de força maior as circunstâncias que:
 - a) impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) sejam alheias à vontade da parte afetada;
 - c) não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato;
 - d) cujos efeitos não fossem razoavelmente elegíveis de contornar ou evitar;
 - e) e, que não derivem de falta ou negligência de qualquer das partes.
2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) greves ou conflitos laborais limitados à Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento das normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária;
- f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, justificando tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais

Cláusula 21.^a – Requisitos e condições da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto a realização de procedimentos analíticos, devendo ser executada nos termos dos números seguintes.

1. Os procedimentos analíticos relativos às amostras objeto deste procedimento discriminam-se, para cada um dos anos económicos, do seguinte modo:

Procedimentos analíticos amostras urina	Número de amostras a analisar
Urina Normal	387
ESA's	155
GHRF	77
IRMS	39

2. Os procedimentos analíticos serão realizados pelo laboratório em conformidade com a Norma Internacional para Laboratórios da AMA.

3. A entrega dos resultados analíticos deverá ocorrer nos prazos estipulados na Norma Internacional de Laboratórios (ISL) da AMA (versão em vigor).

4. Os relatórios com os resultados analíticos serão reportados pelo laboratório através do ADAMS (Anti-Doping Administration & Management System), através do envio em formato PDF para o endereço de e-mail: antidopagem@adop.pt.

5. Eventuais resultados analíticos positivos serão enviados, em simultâneo, para um endereço de e-mail confidencial, a indicar pela ADoP aquando da celebração do contrato.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 22.^a – Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 23.^a – Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

1. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

Cláusula 25.^a – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três

cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

ANEXO I

Compromisso de sigilo/confidencialidade

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

Considerando que:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade da ADoP;
- b) A ADoP no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira, que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) A ADoP é detentora de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) A ADoP, enquanto proprietária de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA à ADoP, salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da ADoP, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;



c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados à ADoP, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo da ADoP ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 5 anos após a extinção do contrato entre a ADoP e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2021.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- a entidade adjudicante, Autoridade Antidopagem de Portugal (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- a entidade adjudicatária (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

a)Que será celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público de cujo Caderno de Encargos este anexo faz parte integrante;

b)Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;

c)Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;

d)E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção

de Dados Pessoais, da Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação complementar aplicável;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1. Norma de Proteção de Dados Pessoais

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. Subcontratante

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. Assistência ao responsável pelo tratamento

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.o 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida

de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20.Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21.Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico antidopagem@adop.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.